## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos e públicos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos administrativos e públicos em que figurem como parte ou interessada vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta.

Art. 2º A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º Sempre que o episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher envolver qualquer tipo de lesão consumada ou tentada, inclusive atentados à vida da mulher, o fato deverá ser notificado à Delegacia da Mulher pela autoridade responsável pela tramitação do processo administrativo em até dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

O presente projeto de lei visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos e públicos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sabemos que para uma vítima de violência doméstica a reinserção no mercado de trabalho geralmente é mais difícil, além do preconceito ainda há uma série de limitações muitas vezes da própria condição psicológica da vítima, sendo assim pensou-se na ideia de que em concursos públicos, processos







## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

seletivos, e processos administrativos de contratação a prioridade, depois das vagas PCDs, seria para as mulheres vítimas de violência amparadas pela Lei Maria da Penha, que estejam fazendo acompanhamento com assistentes sociais, psicólogas e todo amparo necessário, assim visando o cuidado e o crescimento profissional dessa vítima.

Nessa lógica, seria também critério de desempate em concursos públicos e seletivos a fim de ser o mais justo possível, garantindo o direito e a dignidade a essas mulheres que são muitas no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposta Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ANA PAULA LIMA PT/SC Vice-Líder Governo na CD



